



SGD: 2023/19019/006666

**OFÍCIO Nº 438/2023/GABSEC/SICS**

Palmas - TO, 17 de outubro de 2023.

À Sua Senhoria a Senhora

**MOUNIRA ALVES HAWAT**

Assessora Especial do Gabinete do Governador

Secretaria Executiva da Governadoria

Nesta.

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.618/2023 – requerimentos de parlamentares estaduais.**

Senhora Assessora,

Em atenção ao Ofício nº 1.618/2023, registrado no SGD sob o nº 2023/09019/012212, oriundo dessa Secretaria, quanto aos requerimentos de parlamentares estaduais, esclarecemos o que segue:

Primeiramente verifica-se que fora encaminhado 03 (três) requerimentos dos parlamentares, Wiston Gomes (**req. 950/2023**), Luciano Oliveira (**req. 1.228/2023**) e Janad Valcari (**req. 1.039/2023**).

Em detida análise observamos que o requerimento 950/2023, refere-se a aplicação de recursos financeiros do tesouro estadual para alimentação escolar, cuja competência é exclusiva da Secretaria da Educação.

Assim, reportamos que o referido requerimento fora encaminhado àquela Pasta, por meio do SGD : 2023/19019/5863.

No tocante ao requerimento 1.228/2023, esclarecemos que encaminhamos o Ofício nº 377/2023, de 25 de agosto de 2023, SGD 2023/19019/005501, à Diretoria do SENAI, solicitando a análise da possibilidade, de inclusão de demais cursos na região do Vale do Médio Araguaia, no programa Tocantins Mais Produtivo.

Ressaltamos, que por se tratar de projeto já em andamento, com plano de trabalho previamente aprovado pelos órgãos de controle, informamos que as municipalidades a serem atendidas e os recursos destinados as cada localidade contemplaram os municípios de Abreulândia, Araguacema, Cristalândia, Dois Irmãos, Lagoa da Confusão, Miranorte, Paraíso e Pium.

Quanto ao requerimento 1.039/2023, de realização de parcerias do Estado do Tocantins com empresas juniores para que prestem consultorias a empresários e empreendedores, esclarecemos que o Decreto Estadual nº 5.815, de 10 de maio de





2018, o Decreto Estadual nº 5816, de 09 de maio de 2018, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regulamentam o regime jurídico das parcerias com a administração pública não permitem a execução de atividades ou projetos a serem pactuados diretamente com empresas privadas, mas somente com organizações da sociedade civil.

Sem mais, antecipamos agradecimentos pela atenção dispensada, prevalecendo-nos da oportunidade de expressar elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Assinatura Eletrônica*

**CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA**  
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

